



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**PARECER N° 178/2025**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 62/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR JUNIOR VALADARES**

## **RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Tupynambá, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos/MG, e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No exame da proposição, constatou-se a necessidade de promover ajustes formais de técnica legislativa, a fim de adequar a redação final ao padrão normativo e assegurar maior clareza ao texto legal, sem qualquer alteração de mérito.

Nesse sentido, promoveu-se a adequação do preâmbulo da proposição, com a adoção do modelo padrão utilizado nos demais projetos de lei aprovados por esta Casa Legislativa, visando à uniformidade dos textos legais.

Ademais, procederam-se ajustes pontuais na redação dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e coerência normativa, sem alteração do conteúdo material da proposição.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Junior Valadares  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2025

Reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Tupynambá, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficialmente aprovado o empreendimento de iniciativa privada denominado “Condomínio Residencial Tupynambá”, de responsabilidade da empresa Tupiroti Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.904.225/0001-07, localizado na Fazenda Ipoeira, na Rua Major Saint Clair Fernandes Valadares, Chácara nº 22, Bairro Crispim Santana, no Município de Arinos.

**Art. 2º** O empreendimento de que trata o art. 1º foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico nº 01/2025, e demais documentos técnicos e declarações anexas ao processo administrativo nº 559.008/2025.

**Art. 3º** O empreendimento a ser executado no perímetro urbano possui área total de 27.336,43 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), compreendendo 72 (setenta e dois) lotes.

**Art. 4º** O empreendimento caracteriza-se pela edificação de muros cercando o condomínio de lotes, uma vez que, diferentemente da sistemática tradicional do loteamento, tem-se sobre o terreno manancial das unidades condominiais propriedade de âmago e durâmen exclusivamente privados, sem a presença de áreas e espaços para o livre e indistinto tráfego dos munícipes.

**Art. 5º** O Condomínio Residencial Tupynambá é classificado como condomínio residencial fechado, observando-se as diretrizes e normas constantes no Código de Obras e Posturas Municipal, bem como na Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e demais legislações pertinentes.

**Art. 6º** O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto à obtenção de licenças, registros e autorizações junto aos órgãos competentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá prestar apoio técnico e administrativo necessário à consolidação e regularização urbanística do empreendimento, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

